

Prefeitura Municipal de America Dourada

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 17.947.812/0001-41** em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 004/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, CONV CAIXA DE Nº 909857/2021”**

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do artigo. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital da Tomada de Preços nº 004/2023:

14.RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA.

14.2. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, no endereço indicado no preâmbulo, nos horários das 8hs00min a 12hs00min.

14.3. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 20 de setembro de 2023, vê-se que decorreram 03 (três) dias úteis entre a publicação do julgamento da habilitação (15/09/2023) e apresentação do recurso (20/09/2023), cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do recurso.

Além disso, constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 109, da Lei 8666/93, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

De forma sucinta, opõe-se a empresa recorrente contra a decisão que a inabilitou do processo sub examine. Alega que foi inabilitada de forma equivocada, pois não poderia essa comissão de licitação exigir cumulativamente no edital o capital social mínimo e garantia da proposta.

Aduz ainda que, a certidão de Concordata e falência não estava vencida no dia de sessão.

Por fim, requer a sua habilitação no certame.

III. DA ANÁLISE

Após exame das alegações da recorrente expostas neste documento, não tendo havido interposição de contrarrazões, passemos à análise destas, observados os princípios da Administração pública, bem como as disposições contidas no citado Edital e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º - a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

De logo, cumpre salientar que, torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessa. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca de proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração.

A Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Legalidade e Isonomia.

Dito isso, após análise preliminar do recurso interposto pela empresa **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA**, esta Comissão se embasou em todos os

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

princípios que norteiam as contratações públicas, doutrinas e demais embasamentos legais, para proferir a decisão que segue ao final.

Adentrando no mérito do recurso sub examine, no que tange a motivação da inabilitação se deu em razão da não apresentação da garantia de proposta exigida no item 4.2.2.4.d e da apresentação da certidão de falência e concordata vencida.

Conforme preconiza o Instrumento Convocatório as licitantes deveriam apresentar a garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação:

4.2.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

d) A licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em favor do Município, no horário de expediente, em qualquer uma das seguintes modalidades:

A recorrente deixou de apresentar tal garantia, alegando agora na fase recursal que seria irregular a cumulação da exigência de capital mínimo e garantia da proposta.

Ocorre que, o recorrente ao tomar conhecimento da licitação por meio de edital, já tinha o conhecimento que deveria apresentar a garantia de proposta, que poderia ser apresentada por meio de depósito em conta em favor do município; título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

Caso entendesse como uma exigência excessiva deveria ter impugnado o edital ou solicitado esclarecimentos sobre tal exigência, mas não, apresentou sua documentação sabendo da exigência da garantia e ainda assinou declaração que não existia fato que impossibilitasse a sua habilitação, constituindo declaração falsa, o que também implicaria sua inabilitação.

Diante de todo o exposto, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Nesse sentido, dispõe o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993: *"art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*

Em comentário a previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar **a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento**. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543). (grifado)

Logo, a inabilitação decorrente da não apresentação de documento conforme exigido no instrumento convocatório não caracteriza excesso de formalismo, como defende a Recorrente, e sim caracteriza o cumprimento às regras editalícias, em respeito aos princípios que as norteiam.

Analisando novamente a certidão de concordata e falência apresentada pela empresa, constada novamente que a mesma encontra-se vencida na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, a certidão foi emitida em 25/07/2023 e tem validade de 30 (trinta) dias, considerando que o mês de julho tem 31 (trinta e um) dias, a certidão venceu em 24/08/2023, ou seja, 1 (um) dias antes da realização da sessão de recebimento dos documentos.

Dessa forma, habilitar a Recorrente sem apresentar documento em consonância com o que prevê o instrumento convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos demais licitantes, visto que outros licitantes foram inabilitados por descumprirem o mesmo item do edital referendado. A Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pela Comissão de Licitação, pois este é o dever da Administração Pública.

IV. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, decidimos por manter a decisão da Comissão de Licitação, conhecendo do Recurso interposto, ora tempestivo, e no mérito julgando **IMPROCEDENTE**, em nada alterando a decisão que inabilitou a empresa **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA** no Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 004/2023.

América Dourada – BA, 05 de outubro de 2023.

Romerito Rodrigues Duarte
Presidente da Comissão de Licitação

Oton Gomes de Oliveira
Membro

Álvaro Sousa Cedro
Membro

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Ratifico os termos da decisão para inabilitar a empresa
SHAMAH CONSTRUTORA LTDA.

América Dourada - BA, 05 de outubro de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito